



1 **ATA DA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO**  
2 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

3 Às oito horas e trinta minutos do dia onze de julho de dois mil e vinte três, reuniram-se no  
4 Auditório da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sito no Setor de  
5 Rádio e TV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP 70.340-905, os mem-  
6 bros da Plenária para a 150ª (Centésima quingentésima) Reunião Extraordinária do Plenário  
7 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Con-  
8 selheiros membros efetivos e suplentes convocados: **Mesa Diretora:** Dr. Elissandro Noronha  
9 Dos Santos, Coren-DF N° 135645-ENF, Presidente, Dr. Alberto César Da Silva Lopes Coren-  
10 DF N° 228653-ENF, Secretário, Sra. Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF N° 85107-TE,  
11 Tesoureira. **Efetivos:** Sr. Adriano Araújo Da Silva Coren-DF n° 80216-TE, Sr. Arilson Fran-  
12 cisco De Oliveira Coren-DF n° 632829-TE, Dr. Fernando Carlos Da Silva Coren-DF n°  
13 241652-ENF, Sr. Pablo Randel Rodrigues Gomes, Coren-DF n° 561578-TE, Dr. Tiago Pessoa  
14 Alves Coren-DF n° 110045-ENF, Dra. Viviane Franzoi Da Silva Coren-DF n° 121216-ENF.  
15 **Suplentes:** Sra. Celi Maria Da Silva, Coren-DF n° 24017-TE-IR, Sr. Cleidson de Sá Alves  
16 COREN-DF n° 345.144-TE, Sr. Flávio Vitorino Martins Da Costa Coren-DF n° 450800-TE-  
17 IR, Dr. Francisco Ferreira Filho Coren-DF n° 142589-ENF, Sr. Igor Ribeiro Oliveira Coren-  
18 DF n° 325375-TE, Dra. Lorena Raizama Costa, Coren-DF n° 133902-ENF, Dr. Paulo Wues-  
19 ley Barbosa Bomtempo, Coren-DF n° 355583-ENF, Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vi-  
20 eira, Coren-DF n° 163738-ENF, Dr. Rinaldo De Souza Neves, Coren-DF n° 54747-ENF-IR.  
21 Não participaram dessa sessão, a Conselheira Dra. Viviane Franzoi Da Silva, e o Conselheiro  
22 Dr. Igor Ribeiro, que apresentaram justificativas prévia. Colocado para deliberação, após  
23 análise o Plenário aprovou por unanimidade. **I – EXPEDIENTE: – Abertura e verificação**  
24 **do quórum:** Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr.  
25 Elissandro Noronha Dos Santos, Coren-DF N° 135645-ENF, que após conferir o quórum, de-  
26 clarou aberta a sessão. **III – ORDEM DO DIA – VOTAÇÃO DO PLENÁRIO. Item 01 -**  
27 **Recurso de indeferimento de inscrição de chapa ao pleito eleitoral 2024-2026. Verifica-**  
28 **ção do Quórum no momento do início de deliberação deste item:** Participam dessa reunião  
29 Dr. Elissandro Noronha; Dr. Alberto César; Dr. Paulo Bomtempo; Dra. Polyanne Aparecida  
30 Alves Moita Vieira; Dr. Tiago Pessoa; Dra. Celi Silva; Dr. Adriano Araújo; Dr. Rinaldo Ne-  
31 ves; Dr. Arilson Francisco, Dr. Pablo Randel (Relator), esses efetivos ou efetivados, além do  
32 Dr. Flávio Vitorino, Dr. Francisco Ferreira Filho, Dr. Cleidson de Sá Alves, Dra. Lorena Rai-



33 zama como suplentes. Nesse momento o Presidente Elissandro Noronha autoriza a entrada da  
34 parte requerente. Representando a chapa do Quadro I “Enfermagem em foco: Cuidar de quem  
35 cuida”, o Dr. Marcos Wesley Sousa Feitosa. Após o ingresso do Dr. Marcos Wesley, foi feita  
36 sua verificação de identidade e o Presidente Elissandro Noronha solicitou ao Conselheiro Re-  
37 lator, Dr. Pablo Randel, que fizesse a leitura de seu relatório sem a pronúncia da conclusão.  
38 **Processo Eleitoral COREN/DF - Recurso de Fls. 1082 a 1093 - Recorrente: Chapa do**  
39 **Quadro I apresentada com o Slogan: “Enfermagem em foco: Cuidar de quem cuida”.**  
40 EMENTA: Recurso em face do indeferimento de inscrição de chapa – impossibilidade de sa-  
41 neamento das falhas, inelegibilidade – candidato inelegível nos termos do artigo 16, III – exis-  
42 tência de débito, Inscrição de Técnico em Enfermagem ativa, inadimplência. Aplicação do ar-  
43 tigo 12, incisos IV, IX e X do Código Eleitoral dos Conselhos de enfermagem, aprovado pela  
44 RESOLUÇÃO COFEN 695/2022. No uso das atribuições que foram conferidas por meio da  
45 Portaria COREN-DF N° 223/2023, de 19 de junho de 2023, trata-se de análise de recurso  
46 apresentado pela Chapa 2, Quadro I “Enfermagem em foco: Cuidar de quem cuida”, represen-  
47 tada pelo Enfermeiro Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF 146933-ENF e pela substi-  
48 tuta a Enfermeira Érika Tayná de Souza Nascimento, Coren-DF 528642-ENF, em face do in-  
49 deferimento de inscrição através do Edital Eleitoral n° 02. Quanto a competência para a refe-  
50 rida análise, o artigo 22, do Código Eleitoral, preconiza que: Art.22 Ao Plenário do Coren  
51 compete julgar em primeira instância os recursos interpostos contra as decisões da Comissão  
52 Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso. O presente  
53 Relatório tem como base de fundamentação a Resolução COFEN n° 695/2022 – Alterada pe-  
54 las Resoluções COFEN n°s 712/2022 e 719/2023, na qual aprova o Código Eleitoral, assim  
55 como a Resolução COFEN n° 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de  
56 Enfermagem e a Lei N° 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem. **DOS FA-**  
57 **TOS:** O pleito eleitoral teve início com a publicação da Portaria Coren-DF n° 90, de  
58 21/03/2023, na qual nomeou a Comissão Eleitoral, convocando os profissionais de enferma-  
59 gem, Paulo Roberto de Oliveira Silva, Coren-DF n. 456262-ENF, Gilvania Sousa Lima Bele-  
60 sa, Coren-DF n. 319034-ENF e Fabio Ferreira Goncalves, Coren-DF n. 402292-TE, coordena-  
61 da pelo primeiro. A Presidência do COREN/DF, publicou o Edital n° 1, em 19/04/2023,  
62 convocando Assembleia Geral para o pleito eleitoral para composição do Plenário do Coren-  
63 DF, triênio 2024-2026, bem como a abertura do prazo de 20 (vinte) dias contínuos para o re-  
64 cebimento do requerimento de inscrição de chapa pelos interessados, atendendo ao art. 8° do



65 Código Eleitoral, que diz: Art.8º Através do Edital Eleitoral nº 1, a presidência dos Conselhos  
66 Regionais de Enfermagem convocará a Assembleia Geral para as eleições destinadas à com-  
67 posição dos seus respectivos plenários. Consultando os autos, consta o Memorando s/n, de 16  
68 de maio de 2023 (fls. 871 a 873), dirigido à Presidência do COREN/DF, no qual a Comissão  
69 Eleitoral solicita subsídios para a complementação da análise da documentação apresentada  
70 pelos candidatos das Chapas. No referido Ofício constam as seguintes solicitações: “Confor-  
71 me previsto no § 1º do Art. 8º, o Edital nº 1 foi publicado no dia 19/04/2023, assim, no intuito  
72 de subsidiar a análise da documentação protocolada pelas Chapas que concorrem ao pleito,  
73 solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações dos candidatos: 1. Situação finan-  
74 ceira de todos os membros da chapa no sistema Coren/Cofen; 2. Quitação de débitos após a  
75 publicação do Edital em 19/04/2023; 3. Carteira vencida em todos os quadros até a presente  
76 data; 4. Se existe inscrição secundária em outros estados; 5. Tempo de Registro Profissional  
77 de cada candidato; 6. Existência de cancelamento de inscrição após a publicação do Edital nº  
78 01; 7. Débito de qualquer natureza no sistema Cofen/Coren, bem como data de pagamento, se  
79 houver; 8. Existência de parcelamento de débitos de qualquer natureza; 9. Endereço atualiza-  
80 do de cada candidato que consta no sistema do respectivo Conselho, em todos os quadros. 10.  
81 A existência de vínculo empregatício no Sistema do Conselho;” Nesse interim, da análise da  
82 documentação dos candidatos, foram constatados erros sanáveis, motivo pelo qual, os autos  
83 foram baixados em diligência, conforme preconiza o art. 38, § 2º e informado pelo Ofício  
84 01/2023 – Comissão Eleitoral Coren-DF, de 25 de maio de 2023. Em resposta ao Memorando  
85 s/n, de 16 de maio de 2023 (fls. 871 a 873), o Departamento de Atendimento ao Público –  
86 DEAP, por meio do Memorando nº 74/2023 – DEAP (fl. 876), prestou todas as informações  
87 solicitadas, incluindo anexos com os dados pertinentes ao pedido (fl. 877), bem como desta-  
88 cou as seguintes informações: “1. Todas as informações apresentadas nestes arquivos, são in-  
89 formações do sistema Incorp até 18 de maio de 2023; 2. As datas do último pagamento reali-  
90 zado, são referentes a data em que ocorreu a arrecadação, ou seja, o dia em que o banco repas-  
91 sou o valor para a conta do conselho; 3. Parcelamentos feitos com cartão de crédito, são con-  
92 siderados quitação para o Coren-DF; 4. O endereço cadastrado no sistema, estão nas respecti-  
93 vas Ficha Espelho de cada inscrição; 5. Sobre a existência de inscrição secundária em outro  
94 estado, somente é possível saber quando o Coren no qual o profissional tenha inscrição secun-  
95 dária, avisa ao Coren-DF e de todos os membros, nenhum tem notificação quanto a existência  
96 de inscrição secundária em outro estado; 6. A inscrição definitiva da enfermeira Tila-Viana



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

97 Fernandes Marques (265738-ENF) foi concedida pelo Coren-DF em 17 de novembro de  
98 2011. Em 29/12/2016, a profissional solicitou o cancelamento da inscrição e registrou-se pos-  
99 teriormente no Coren-GO. Por fim, em 19/08/2019 sua inscrição foi transferida, a pedido, do  
100 Coren-GO para o Coren-DF; 7. A inscrição definitiva de técnico de enfermagem do senhor  
101 Marcos Wesley de Sousa Feitosa (225049-TE), embora conste como cancelada no sistema In-  
102 corp, não há pedido de cancelamento realizado pela profissional, sendo necessário a apuração.  
103 Caso a inscrição não esteja realmente cancelada, sua carteira profissional estará vencida desde  
104 09/06/2022. 8. Ainda sobre a inscrição de técnico de enfermagem do senhor Marcos Wesley  
105 de Sousa Feitosa (225049-Te), não foi possível localizar a data de pagamento da anuidade de  
106 2019 no sistema Incorp, sendo necessária a apuração; 9. Quanto a inscrição de enfermeiro do  
107 senhor Flávio Vitorino Martins da Costa (354408-ENF), ela foi concedida 06/03/2013, cance-  
108 lada, a pedido em 29/03/2019 e em 08/01/2020 houve a solicitação da inscrição remida; Ante  
109 as informações prestadas, notadamente quanto a notícia de cancelamentos de inscrições sem o  
110 devido requerimento, a Comissão Eleitoral encaminhou o Memorando 02/2023/COME, de 24  
111 de maio de 2023, (fl. 1027), solicitando esclarecimentos sobre o informado. Por intermédio do  
112 Memorando nº 260/2023 – PRESIDÊNCIA, de 30 de maio de 2023 (fl. 1029) no qual enca-  
113 minha o Memorando nº 77/2023 – DEAP (fl. 1030), a Presidência teceu as seguintes informa-  
114 ções: “1. Conforme Memorando nº 248/2023-Presidência, a inscrição na categoria de técnico  
115 de enfermagem (Quadro II) do senhor Marcos Wesley de Sousa Feitosa (225049-TE), foi alte-  
116 rada para a situação de inscrição ativa, estando com a carteira fora do prazo de validade. E  
117 após verificações nos documentos bancários e informações levantadas junto ao Departamento  
118 de informática do Coren-DF, informamos que não consta pagamento da anuidade de 2019 no  
119 sistema Incorp; 2. Quanto ao pedido de cancelamento de inscrição de auxiliar de enfermagem  
120 da Carla Priscila Machado de Sousa do Nascimento (44867-AE), não foi possível verificar a  
121 data do pedido, pois a informação não consta no sistema e o prontuário foi destruído em 2011.  
122 No entanto, ao verificar o livro físico de registros, confirmamos que o cancelamento fora efe-  
123 tivado em 28/07/2005 (356º ROP) pelo motivo de mudança de categoria”. Essa Relatoria, por  
124 sua vez, encaminhou o Memorando 01/2023/Portaria Coren-DF nº 223/2023, à Presidência do  
125 COREN/DF, solicitando esclarecimentos quanto as informações prestadas nos Memorandos  
126 acima, especialmente no que se refere as informações sobre os cancelamentos de inscrições  
127 sem os devidos requerimentos, bem como data de validade vencida de carteira ativa de candi-  
128 dato. Por meio do Memorando nº 336/2023/PRESIDÊNCIA-COREN-DF, de 05/07/2023, te-



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

129 ceu as seguintes informações aos questionamentos: Em atenção ao Memorando nº 01/2023/  
130 Portaria Coren-DF nº 223/202, cumpre trazer a lume as respostas aos esclarecimentos solicita-  
131 dos, senão vejamos: 1. Como se deu o cancelamento da inscrição de Técnico de Enfermagem  
132 do Sr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa (225049-TE)? O cancelamento foi realizado de forma  
133 irregular por empregado público efetivo da Autarquia, sem autorização e não obedecendo o  
134 rito estabelecido para hipótese de cancelamento de inscrição. 2. Qual data do cancelamento da  
135 inscrição mencionada? A data do cancelamento realizado foi 30.04.2023. 3. Como se deu a  
136 ativação da inscrição após o cancelamento? Ao verificar o cancelamento indevido, foi solici-  
137 tado ao departamento responsável a correção e ativação da inscrição do profissional. 4. Con-  
138 forme sugerido pelo chefe do Departamento de Atendimento ao Público – DEAP, foi realizada  
139 apuração quanto a esse cancelamento? Sim. Foi nomeada comissão de sindicância através da  
140 portaria nº. 180/2023, processo de sindicância nº. 106243/2023 onde restou apurada a autoria  
141 e materialidade quanto ao cancelamento da inscrição e ocultação de boleto em aberto. Sendo  
142 instaurado processo administrativo disciplinar e encaminhamento dos autos ao Ministério Pú-  
143 blico Federal. É o relatório. Passo à análise do presente caso. **DA ANÁLISE** - Inicialmente,  
144 vale ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo, uma vez que o Edital Eleitoral nº 02,  
145 fora publicado no dia 02/06/2023, tendo como prazo para a interposição até o dia 07/06/2023,  
146 conforme previsto no art. 16 e 21 do Código Eleitoral. Dentre os argumentos que constam no  
147 referido recurso, a Recorrente alega que a decisão da Comissão Eleitoral foi “extremamente  
148 genérica” constatando apenas o fundamento no artigo 12, incisos IV e IX para a tomada da  
149 decisão, bem como, alega prejuízo da campanha em face do cerceamento em realizar propa-  
150 ganda eleitoral, até a decisão do presente recurso. De início, ressalta-se que as decisões da Co-  
151 missão Eleitoral são fundamentadas exclusivamente com base nas cláusulas de elegibilidades,  
152 inelegibilidades ou de incompatibilidades previstas no referido Código, ou seja, não há o que  
153 se falar em decisão genérica uma vez que foi devidamente fundamentada nos artigos elenca-  
154 dos. Nesse sentido, o Código é claro ao relacionar as causas de inelegibilidade: Art.12 São  
155 causas de inelegibilidade: I – concorrer a terceiro mandato eletivo consecutivo de membro  
156 efetivo ou suplente do Coren; II – concorrer a terceiro mandato eletivo consecutivo de mem-  
157 bro efetivo ou suplente do Cofen; III – existência de vínculo empregatício no Sistema  
158 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; IV – existência de débito de qualquer natureza  
159 com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem na data da publicação do Edital  
160 Eleitoral nº 1 ou à aqueles inadimplidos até o prazo de análise dos requerimentos de inscrição



161 de chapa pela Comissão Eleitoral, devendo manter a condição de adimplência até a homolo-  
162 gação do pleito; (grifo nosso) [...] IX – carteira de identidade profissional com validade ven-  
163 cida na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, devendo manter a carteira válida até a ho-  
164 mologação do pleito; (grifo nosso) X – falsificar ou fraudar documentos para fins de compro-  
165 vação de condições de elegibilidade, afastar causa de inelegibilidade ou compatibilidade.  
166 Quanto a alegação de ter o direito de fazer campanha prejudicado, cabe lembrar que ao apre-  
167 sentar o recurso em questão, este é recebido no efeito devolutivo, ou seja, ele retorna toda a  
168 matéria para reexame na instância superior, para que a decisão seja anulada, reformada ou  
169 mantida, motivo pelo qual, os efeitos dessa decisão continuam vigentes. O artigo 22, § 3º do  
170 Código Eleitoral, preconiza que: Art.22 Ao Plenário do Coren compete julgar em primeira ins-  
171 tância os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral no prazo máximo de  
172 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso. [...] § 3º O recurso terá efeito meramente  
173 devolutivo quando a decisão da Comissão Eleitoral for pelo indeferimento de chapa com base  
174 nas cláusulas de elegibilidades, inelegibilidades ou de incompatibilidades previstas neste  
175 Código Eleitoral. (grifo nosso). Outrossim, o artigo 41 do Código Eleitoral é claro ao dizer:  
176 Art.41 É defeso o uso da propaganda eleitoral, pelos candidatos concorrentes, antes da publi-  
177 cação do Edital Eleitoral no 2. Por esta razão, em face dos dispositivos acima citados, a recor-  
178 rente só poderá realizar campanha eleitoral, após o julgamento do presente recurso. Além dis-  
179 so, conforme relatado acima, a Recorrente possui em sua Chapa, o candidato, Sr. Marcos  
180 Wesley de Sousa Feitosa, profissional de enfermagem, em débito com o Sistema Cofen/Con-  
181 selhos Regionais em uma de suas inscrições ativas. Nesse sentido, o código é explícito ao di-  
182 zer que o profissional deve estar adimplente, sem débito de qualquer natureza, ou seja, inde-  
183 pendente se concorre ao Quadro I ou II, deve estar quite em todas as inscrições ativas. Em seu  
184 art. 5º, referida norma confirma tal entendimento: Art.5º Qualquer profissional de enferma-  
185 gem adimplente, com regular inscrição definitiva ou remida, poderá concorrer a mandato ele-  
186 tivo no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitadas as condições de ele-  
187 gibilidade e compatibilidade e ausentes as causas de inelegibilidade, estabelecidas neste Cód-  
188 go. (grifo nosso). Ainda sobre o candidato em questão, essa relatoria, solicitou à Presidência  
189 do Coren, informações complementares, por meio do Memorando 01/2023/Portaria, acerca da  
190 notícia de cancelamento indevido na inscrição do candidato. Conforme consta no relatório  
191 acima, o cancelamento da inscrição de Técnico de Enfermagem do candidato foi realizado de  
192 forma irregular e sem autorização, no dia 30/04/2023 (domingo), ou seja, além de ter sido



193 cancelada após a publicação do Edital 1, em 19/04/2023, foi realizada fora de dia e horário de  
194 expediente do Conselho. Consequentemente, diante da irregularidade apontada, foi nomeada  
195 comissão de sindicância para apuração dos fatos, através da portaria nº 180/2023, bem como  
196 processo de sindicância autuado sob o nº 106243/2023. Além disso, como já mencionado e  
197 comprovado nos autos, o candidato Sr. Marcos Wesley estava com débito de anuidade e car-  
198 teira de identidade profissional com validade vencida na data da publicação do Edital Eleitoral  
199 nº 1, se enquadrando nas causas de inelegibilidade prevista no artigo 12, incisos IV e IX, do  
200 Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen  
201 nº. 695/2022. Em seguimento, considerando os direitos de ampla defesa e contraditório, foi  
202 concedido a palavra ao requerente, para fazer sustentação oral pelo prazo máximo de 10 (dez)  
203 minutos, se assim desejasse. O Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa optou por fazer a susten-  
204 tação. “Inicialmente, queria dizer que por esse motivo, estou muito feliz de vê-los novamente.  
205 De está retornando nesta casa e eu me sinto aqui em casa mesmo conversando com vocês, né?  
206 Infelizmente a gente está num processo agora, de eleição, está acontecendo tudo isso, mas eu  
207 queria ser objetivo, deixar claro dentro do que foi apresentado na nossa defesa da nossa chapa.  
208 Realmente, a inscrição minha de técnico de enfermagem estava vencida, e também que havia  
209 um débito, né, que inclusive ele foi até sanado na inscrição de técnico. Foi erro meu de não ter  
210 me atentado a isso porque é um débito antigo esse. Eu realmente quando eu vim aqui no ano  
211 passado na época da eleição, conversar com Alberto com o Elissandro com a Valda na reunião  
212 que a gente teve aqui, vim com a Dayse, aquela coisa toda, e aí naquela visita que eu fiz, pas-  
213 sei lá embaixo na recepção e falei, vamos lá atualizar minha situação toda, vamos deixar tudo  
214 OK. E fiz a biometria, fiz a foto na minha cabeça que eu li foi um marco, temporal e que mi-  
215 nha situação toda no Coren, estava regular. Então pra mim eu fui. É, separei a documentação,  
216 fiz todo o processo e na minha cabeça como Marcos mesmo, que estava todo regular. E aí, o  
217 que eu venho trazer em minha defesa, o que foi colocado na defesa da chapa, foi colocado no  
218 processo, né? A situação de quê? Mesmo assim, embora, né, o nobre relator tenha colocado,  
219 (Parabéns pelo seu relatório) tenha colocado as situações, mas eu ainda penso que isso possa  
220 ter uma outra forma de ser visto, porque, desde a nossa, desde a lei 5905, ela não coloca ne-  
221 nhuma exigência com tantos detalhes assim. Isso que eu estou falando foi inclusive, base para  
222 ações em outros estados em relação à carteira vencida, de profissionais que até viraram presi-  
223 dentes depois. Como é o caso lá no Ceará, que aconteceu na eleição passada com a Ana Paula.  
224 Então a justiça, ela tem uma visão sobre isso. A própria lei 7498, embora somos um só conse-



225 lho, pela lei 5 905, mas pela lei 7498 são categorias diferentes né? E na própria resolução do  
226 Cofen, lá no artigo 11, fala que realmente você tem que estar com a carteira em dia, quando  
227 ele dá todos os detalhes, ele coloca lá embaixo: Na categoria que deseja concorrer, então eu  
228 tenho uma visão assim que, a interpretação, é até prudente do relator e eu entendo também o  
229 posicionamento do plenário. Eu acho que é uma decisão prudente, mas eu acho que dá para  
230 pensar em outra forma também, né? Deixando bem claro, volta aqui falar que realmente essas  
231 duas situações estavam e que eu só fui me atentar depois da carteira vencida e da presença  
232 desse débito na categoria de técnico de enfermagem. Mas eu acho que tem esse outro, essa  
233 outra interpretação também, que são profissões independentes, técnico de enfermagem é téc-  
234 nico de enfermagem, auxiliar é auxiliar, enfermeiro é enfermeiro e na modalidade que a mi-  
235 nha chapa foi inscrita foi apenas de técnico de enfermagem. Não é uma. Chapa de enfermeiros  
236 e técnicos. Então esse argumento que eu sustento e para mim assim não faz, não fazia sentido  
237 também. Não é uma carteira que eu ando com ela de técnico de enfermagem todo dia, porque  
238 eu acho que todo mundo sabe, né? Lá na Câmara, onde eu estou exercendo hoje a minha pro-  
239 fissão na enfermagem, eu sou concursado lá como técnico, legislativo, paramédico, mas eu te-  
240 nho desde 2016 uma função de chefia e eu coordeno a equipe de enfermagem, eu atuo com  
241 enfermeiro, então eu não ando com minha carteira no bolso o tempo todo, de técnico, uma  
242 coisa que não me atentei. Então, realmente assim eu não venho aqui falar que não havia débi-  
243 to, ou que não havia nenhuma outra situação, mas eu venho assim trazendo essa lente, que são  
244 profissões independentes, são inscrições diferentes, né? E que na inscrição da minha chapa eu  
245 só apresentei, só apresentei a documentação de enfermeiro, eu não apresentei nenhum tipo de  
246 documentação de técnico enfermagem, assim também como eu pedi da comissão eleitoral e  
247 tive acesso aos documentos das outras chapas, a maioria das chapas também só apresentaram  
248 a documentação para comissão eleitoral, da chapa que estava se inscrevendo. Então, é, mas eu  
249 entendo também o posicionamento desse concelho. E é isso, é essa. Linha que eu venho trazer  
250 para vocês, né? Que são profissões diferentes e como já existem várias jurisprudências judici-  
251 ais no país, aí eu penso que dá para o conselho pensar nisso, né? Algumas coisas mesmo  
252 quando é algumas resoluções, são extremamente claras para a gente, mas a gente tem que pen-  
253 sar também que resolução são normas infralegais, não podem ficar a sobrepondo o que disse a  
254 intenção do legislador quando foi editada e sancionada tanto a nossa lei do exercício profissi-  
255 onal, como a lei de criação dos conselhos de enfermagem. Então, sendo bem, breve e objeti-  
256 vo. É, é isso e. E pronto, acho que....” “Ah sim, eu quero eu só objetivamente, só deixar claro





257 isso assim, já que ia outro pedido nosso é levando em consideração o que foi feito em na elei-  
258 ção passada, que o próprio TRE e TSE já tem decisões, favoráveis que, mesmo os candidatos  
259 que tiveram suas candidaturas impugnadas em eleições, tanto majoritárias como eletivas de  
260 cargos da nossa sociedade civil, eles tiveram os direitos durante o processo eleitoral de fazer  
261 campanha se manifestar. Isso aconteceu na eleição passada, né? Em todo, então, esse é o nos-  
262 so segundo pedido da nossa chapa. É que, não fosse no cerceado esse direito de fazer campa-  
263 nha até que todo o processo estivesse terminado, porque o na eleição passada. O recurso já en-  
264 trava como efeito suspensivo e garantia a quem entrava com recurso o direito de fazer campa-  
265 nha, mesmo que no final fosse decidido e ele não concorreria definitivamente as eleições. En-  
266 tão, esse era um segundo pedido da nossa chapa, que fosse considerado isso”. Finalizando sua  
267 sustentação. O Presidente Elissandro Noronha neste instante, abre a verificação para impedi-  
268 mentos dos Conselheiros, Dr. Elissandro Noronha, Dr. Alberto César, Dr. Arilson Francisco de  
269 Oliveira, Dr. Fernando Carlos; Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira, Dra. Celi Silva,  
270 Dr. Adriano Araújo, Dr. Francisco Ferreira Filho, Dra. Lorena Raizama, Dr. Cleidson de Sá  
271 Alves e Dr. Flávio Vitorino se declaram impedidos a votarem, por serem concorrentes da Cha-  
272 pa requerente, nessa eleição do COREN-DF pleito de 2024-2026, os conselheiros Dr. Tiago  
273 Pessoa e Dr. Rinaldo Neves se declaram impedidos por manterem relações próximas com in-  
274 tegrantes de ambas as chapas concorrentes. O Conselheiro Dr. Paulo Bomtempo se declara  
275 apto a votar. Sendo assim, apenas o Conselheiro relator Dr. Pablo Randel e o Conselheiro Dr.  
276 Paulo Bomtempo se declaram aptos a votar, o quórum mínimo não foi atingido para julgar  
277 esse item. De acordo com o artigo 22 - § 1º: No caso de ausência de quórum regimental em  
278 razão de impedimento ou suspeição de conselheiros, nos termos do artigo 18 da lei 9784/99  
279 devidamente declarados em ata, o recurso será remetido ao Conselho Federal. Após esclareci-  
280 mentos a todos os participantes, inclusive ao Dr. Marcos Wesley, o Presidente encerra a ses-  
281 são. Às 10h00 horas do dia onze de julho de dois mil e vinte e três nada mais a ser deliberado,  
282 deu-se por encerrada a Reunião Ordinária de Plenário e eu, Dr. Alberto César Da Silva Lopes  
283 Coren-DF N° 228653-ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos presen-  
284 tes.

285  
286  
287  
288



290 ATA DA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO  
291 REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

292

293

**DIRETORIA**

294

295

Dr. Elissandro Noronha Dos Santos

296

Coren-DF Nº 135.645-ENF – Presidente

297

298

299

Dr. Alberto César Da Silva Lopes

300

301

Coren-DF Nº 228.653-ENF – Secretário

302

303

304

Sra. Valda Maria Costa Fumeiro

305

306

Coren-DF nº 85.107-TE – Tesoureira

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316



317 ATA DA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO  
318 REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

319

320

## CONSELHEIROS EFETIVOS

321

322

323

Sr. Adriano Araújo Da Silva

324

Coren-DF nº 80.216-TE

325

326

327

Sr. Arilson Francisco De Oliveira

328

Coren-DF nº 632.829-TE

329

330

331

Dr. Fernando Carlos Da Silva

332

Coren-DF nº 241.652-ENF

333

334

335

Sr. Pablo Randel Rodrigues Gomes

336

Coren-DF nº 561.578-TE

337

338

339

Dr. Tiago Pessoa Alves

340

Coren-DF nº 110.045-ENF

341

342

Ausência Justificada

343

Dra. Viviane Franzoi Da Silva

344

Coren-DF nº 121.216-ENF



345 ATA DA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO  
346 REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

347 CONSELHEIROS SUPLENTEs

348 Sra. Celi Maria Da Silva

349 Coren-DF nº 24.017-TE-IR

350 *Cleudson de Sá Alves*  
351 Sr. Cleudson de Sá Alves

352 Coren-DF nº 345.144-TE

353 *Flávio Vitorino Martins Da Costa*  
354 Sr. Flávio Vitorino Martins Da Costa

355 Coren-DF nº 450.800-TE-IR

356 *Francisco Ferreira Filho*  
357 Dr. Francisco Ferreira Filho

358 Coren-DF nº 142.589-ENF

359 *Ausência Justificada*  
360 Sr. Igor Ribeiro Oliveira

361 Coren-DF nº 325.375-TE

362 *Loizama*  
363 Dra. Lorena Raizama Costa

364 Coren-DF nº 133.902-ENF

365 *Paulo W. B. Bastos*  
366 Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bonfante

367 Coren-DF nº 355.583-ENF

368 *Polyanne*  
369 Dra. Polyanne Aparecida Alves Moita Vieira

370 Coren-DF nº 163.738-ENF

371 *Rinaldo*  
372 Dr. Rinaldo De Souza Neves

373 Coren-DF nº 54.747-ENF-IR.